

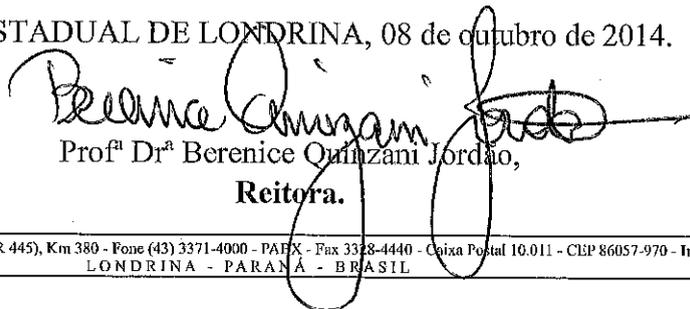
ATO EXECUTIVO Nº 144/2014

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos da Comissão designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para dar cumprimento à Resolução CU nº 15/2012, a qual estabeleceu reserva de vagas para candidatos oriundos de instituições públicas brasileira de ensino que se autodeclararem negros,

RESOLVE:

- Art. 1º O presente Ato Executivo estabelece procedimentos para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão designada pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com fulcro no art. 8º da Resolução CU nº 15/2012.
- Art. 2º A Comissão referida no art. 1º, deste Ato Executivo, subdividir-se-á em equipes de três integrantes, no mínimo, para realizar os trabalhos de homologação ou não da condição de negro, de candidato cotista, durante o período de matrícula dos calouros do Concurso Vestibular vigente.
- Art. 3º A avaliação da condição de negro declarada pelo candidato no Processo Seletivo Vestibular será por meio de observação direta da cor da pele, com registro em formulário próprio, assinado pelos avaliadores.
- § 1º A condição de negro será atestada pela cor da pele, ou seja, preta ou parda, nos termos definido no art. 2º da Resolução CU nº 15/2012.
- § 2º O candidato que for avaliado como não possuindo a cor da pele negra ou parda, por pelo menos 3 (três) avaliadores, no ato da matrícula, após ser comunicado por instrumento que registre o recebimento da decisão, poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão, apresentando os seus argumentos e demais comprovações que julgar pertinente.
- Art. 4º As matrículas não homologadas de candidatos que se autodeclararem negros ou pardos deverão constar de Edital, a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 5º O presente Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de outubro de 2014.



Profª Drª Berenice Quinzani Jordão,
Reitora.